



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO**

**À CÂMARA DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA  
AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – CID/COPAM – MG**

8ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Industriais – CID/Copam

PA nº 00560/2001/005/2014 - Classe 5

Processo Administrativo para exame de Renovação de Licença de Operação

Carbometal Produtos Siderúrgicos Ltda

Apresentação: Supram ASF

**1. Introdução**

O Processo em questão é o pedido de Revalidação da Licença de Operação, pelo empreendimento Carbometal Produtos Siderúrgicos Ltda., referente à atividade de reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos), no município de Divinópolis – MG.

**2. Caracterização do empreendimento**

O empreendimento localiza-se na Rua Benedito Gonçalves, nº 2760, no distrito industrial do município de Divinópolis. Possui uma área total de 49.200,00 m<sup>2</sup> e área construída de 1.760,00 m<sup>2</sup>, onde encontram-se escritório, sanitários, oficina, pátios para armazenamento e processamento da matéria prima. Conforme informado em ocasião da vistoria, conta com 15 funcionários, sendo 3 do setor administrativo, 10 no setor produtivo e 2 seguranças. O empreendimento opera em turno único de 9 horas/dia e 22 dias/mês.

Processo Produtivo:

A Carbometal Produtos Siderúrgicos Ltda. é uma empresa que desenvolve a atividade de reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO**

Inicialmente os caminhões carregados com escória bruta de siderúrgica e de resíduo metálico chegam ao empreendimento onde são pesados e encaminhados para o pátio de armazenamento.

Posteriormente, ocorre a separação magnética em duas plantas instaladas na empresa. A primeira planta, de maiores dimensões, separa a terra metálica da escória. Já a segunda planta separa a terra metálica por sua granulometria. Na segunda planta também é feita a separação manual.

Os produtos finais do processo produtivo são a escória britada e a sucata de ferro e aço.

Tais materiais são armazenados no pátio do empreendimento até que haja sua venda e expedição.

### **3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos**

A água utilizada no empreendimento é proveniente exclusivamente de concessionária local.

Balanco hídrico do empreendimento:

Lavagem de pisos e equipamentos: 5 m<sup>3</sup>/mês

Consumo humano: 24 m<sup>3</sup>/mês

Umidificação de vias: 16 m<sup>3</sup>/mês

Total: 45 m<sup>3</sup>/mês

### **4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)**

No empreendimento em análise, de acordo com o Formulário de Caracterização de Empreendimento – FCE, não haverá necessidade de intervenção ambiental dispensando, desta forma, a supracitada Autorização.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO**

**5. Reserva Legal**

Conforme informado, no Formulário de Caracterização de Empreendimento – FCE, o empreendimento localiza-se na zona urbana do município de Divinópolis/ MG, o que o dispensa de averbação de área para fins de Reserva Legal.

**6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras**

A descrição dos impactos decorrentes da operação do empreendimento e as medidas mitigadoras propostas para cada um desses impactos seguem descritas a seguir:

**Emissões Atmosféricas:** Caracteriza-se pela emissão de particulados gerados no transporte e descarga das matérias primas no interior do empreendimento, bem como na britagem e separação das matérias primas. A movimentação de pás carregadeiras e caminhões nas vias internas do empreendimento também gera efluentes atmosféricos. **Medidas mitigadoras:** O empreendimento realiza aspersões do pátio com o auxílio de caminhão pipa. Além disso, possui cortina arbórea formada por sansão do campo e acessos ao pátio calçados com pedras. Possui, ainda, sistema de aspersão no silo de uma das plantas. Conforme informado, a segunda planta não possui sistema de aspersão pois a umidificação do material prejudica sua separação.

**Efluentes líquidos industriais:** Não há geração de efluente líquido industrial no processo produtivo do empreendimento. O empreendimento faz uso de dois compressores de em seu processo produtivo. Além disso, possui oficina mecânica para reparo das máquinas. **Medidas mitigadoras:** Os dois compressores estão instalados em área com bacia de contenção. Porém, uma das bacias, conforme verificado em vistoria, necessita de reparos. Tais reparos deverão ser exigidos quando da análise do processo de LOC, visto que a sugestão do presente processo é pelo indeferimento do feito. O efluente gerado na oficina é encaminhado para a caixa SAO. Após separação da fase oleosa, o efluente é lançado em uma das caixas de decantação de água pluvial, seguindo para rede pública.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO**

**Efluentes líquidos sanitários:** Os efluentes líquidos sanitários têm origem nos banheiros instalados no empreendimento. **Medidas mitigadoras:** Os efluentes líquidos sanitários são encaminhados para tratamento em dois sistemas formados por fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro.

**Águas pluviais:** Impacto causado pelas águas pluviais que incidem sobre a área do empreendimento. **Medidas mitigadoras:** O empreendimento possui sistema de drenagem de águas pluviais implantado, constituído por canaletas que contornam a área do empreendimento, sendo direcionadas para duas caixas de decantação. Posteriormente, a água pluvial é encaminhada para rede pública e o sedimento recolhido retorna para o pátio de matéria prima.

**Resíduos sólidos:** Os resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme informado em ocasião da vistoria são: lama da caixa SAO, resíduos da manutenção das máquinas, resíduos da separação da escória, correias velhas, EPI's usados e resíduos de origem doméstica. **Medidas mitigadoras:** Conforme informado na vistoria os resíduos gerados no empreendimento são encaminhados para as empresas listadas abaixo:

- Lama da caixa SAO: Pró-Ambiental.
- Resíduos de manutenção das máquinas: Irmãos Ferreira Sucatas Ltda.
- Resíduos separados da escória (madeira ou plástico): Vantuca. - Correias velhas: Revenda
- Resíduos de origem doméstica: Coleta municipal.

Em ocasião da vistoria, o empreendedor não soube informar o nome da empresa responsável pela coleta e destinação dos EPI's usados, o que deverá ser verificado quando da análise do processo de LOC, visto que a sugestão do presente parecer é de indeferimento do processo.

**Ruídos:** Os ruídos são gerados no trânsito de pás carregadeiras e caminhões, bem como na operação dos equipamentos utilizados no processo produtivo da empresa. **Medidas mitigadoras:** Durante a vigência de sua Licença de Operação do empreendimento realizou o automonitoramento de ruídos, cujos resultados serão apresentados no tópico 8. Avaliação do Desempenho Ambiental.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO**

## **7. Compensações**

A empresa não possui impacto significativo, sendo assim, fica dispensada da compensação do SNUC.

## **8. Avaliação do Desempenho Ambiental**

### **8.1. Cumprimento das Condicionantes de LO**

#### **CONDICIONANTE Nº 1**

Executar o Programa de Auto monitoramento conforme definido pela SUPRAM- ASF  
Prazo: Durante a vigência da LO, a partir da notificação da concessão da Licença.

- Efluentes líquidos (Entrada e saída dos sistemas de tratamento de esgotos sanitários):

Frequência de análise e envio à SUPRAM-ASF: Semestral, durante a vigência da LO, a partir da notificação da concessão da Licença.

A análise da SUPRAM ASF indica que o monitoramento de efluentes líquidos sanitários foi cumprido de forma intempestiva, uma vez que o relatório R284540/2009 referente ao mês de fevereiro de 2009 foi apresentado somente em outubro de 2009. Houve atraso, também, no envio dos relatórios R051471/2010 e R088410/2011, sendo os atrasos de um mês e dois meses respectivamente. Além disso, considerando que a primeira análise foi realizada em fevereiro de 2009, as análises realizadas nos meses de setembro de 2009, abril de 2010 e maio de 2011 foram realizadas com um mês de atraso, não cumprindo a periodicidade semestral para a realização das análises. Ressalta-se que, tendo em vista que o lançamento final dos efluentes líquidos sanitários tratados é feito em sumidouro, não



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO**

houve a verificação pela equipe técnica do atendimento à Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008, uma vez que a referida legislação versa sobre os parâmetros para lançamento direto e indireto em corpos d'água, o que não é o caso.

Os relatórios R284540/2009, R051471/2010 e R088410/2011 foram entregues com, respectivamente, atrasos de 8 meses, 1 mês e 2 meses. No entanto, o Parecer não deixa claro quanto ao atendimento dos parâmetros da condicionante, apenas fala sobre intempestividade. Questionados sobre a questão, a resposta foi que não há normativa que permita verificar o enquadramento dos parâmetros para lançamento em sumidouro. Por isso, foi verificada **somente a tempestividade do atendimento**.

O empreendedor diz que **todos os parâmetros foram atendidos**, apenas com a ressalva de os relatórios R284540/2009, R051471/2010 e R088410/2011 terem sido apresentados intempestivamente. **De forma que a condicionante foi cumprida.**

- Efluentes líquidos (Entrada e saída do sistema de separação de água/óleo do lavador de veículos):

Frequência de análise e envio à SUPRAM-ASF: Semestral, durante a vigência da LO, a partir da notificação da concessão da Licença.

A análise da SUPRAM ASF indica que o monitoramento de efluentes líquidos industriais foi cumprido de forma intempestiva, uma vez que o relatório R284540/2009 referente ao mês de fevereiro de 2009 foi apresentado somente em outubro de 2009. Houve atraso, também, no envio do relatório R051471/2010, tendo esta sido protocolado com um mês de atraso. Além disso, considerando que a primeira análise foi realizada em fevereiro de 2009, as análises realizadas nos meses de setembro de 2009 e abril de 2010 foram realizadas com um mês de atraso, não cumprindo a periodicidade semestral para a realização das análises. Ressalta-se que três análises apresentaram padrões acima dos estabelecidos na Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008. O que ensejou a lavratura de Auto de Infração em desfavor do empreendedor (nº 89775/2017).



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO**

No entanto, questiono que três análises ficaram acima do padrão, no entanto, foi lavrado Auto de Infração nº 89775/2017. Pergunta-se: Qual a situação atual? O empreendedor corrigiu o que foi descumprido? Pelo que o Parecer traz, parece que sim.

Questionada sobre a questão, a SUPRAM ASF responde que **os parâmetros analisados se encontravam dentro do exigido na legislação vigente – DN 01/2008**. Além disso, a DN 01/2008 estabelece parâmetros para o lançamento de efluentes tratados nos corpos d'água, sendo essa de forma direta ou indireta, conforme disposto em seu Art. 29. Dessa maneira ao contrário do que justifica o empreendedor, cabe sim a utilização da DN 01/2008 para o empreendimento em questão.

O empreendedor afirma que **foi realizada a manutenção de forma que os últimos monitoramentos atenderam os limites estabelecidos**, estando a situação atual em conformidade com os parâmetros exigidos em lei, conforme demonstrado no último relatório protocolado, referente ao mês de outubro de 2016. Logo, se conclui que a **condicionante foi cumprida**.

- Ruídos:

Frequência de análise: Anualmente

Segundo a SUPRAM ASF, o auto monitoramento de ruídos foi parcialmente cumprido, visto que a periodicidade estabelecida na Licença de Operação do empreendimento não foi cumprida, faltando as análises dos anos de 2010 e 2013.

No entanto, **todos os demais relatórios atenderam aos limites**. Questionada, a SUPRAM ASF afirma que **não tendo o empreendedor cumprido a periodicidade estabelecida pelo Conselho**, entendemos que o Auto monitoramento de ruídos foi cumprido de forma parcial. Segundo o empreendedor, conforme o último protocolo realizado, referente ao ano de 2016, **os níveis de ruídos encontravam-se dentro do limite estabelecido pela legislação vigente**.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO**

- Resíduos sólidos:

Frequência de envio a SUPRAM-ASF: Anualmente.

Segundo a SUPRAM ASF, o auto monitoramento de resíduos sólidos foi **parcialmente cumprido pelo empreendedor, visto que não foi apresentado relatório referente ao período julho a dezembro de 2011.**

No entanto, verifica-se que o Parecer não deixa claro quanto ao atendimento dos demais relatórios, bem como a situação atual. Questionada sobre a questão, foi afirmado que quanto à situação atual, conforme relatado no Parecer Único nas páginas 7 e 8, os resíduos sólidos são encaminhados para as seguintes empresas:

- Lama da caixa SAO: Pró-Ambiental.
- Resíduos de manutenção das máquinas: Irmãos Ferreira Sucatas Ltda.
- Resíduos separados da escória (madeira ou plástico): Vantuca.
- Correias velhas: Revenda
- Resíduos de origem doméstica: Coleta municipal.

Em ocasião da vistoria, o empreendedor não soube informar o nome da empresa responsável pela coleta e destinação dos EPI's usados.

O empreendedor, por sua vez, destaca que, por mais que não tenha havido o protocolo de um único relatório, referente ao período de junho a dezembro de 2011, **todos os demais foram devidamente protocolados e atenderam as diretrizes estabelecidas, demonstrando todos os dados exigidos.**

## **CONDICIONANTE Nº 2**

Apresentar programa de manutenção periódica, com cronograma de execução, para os sistemas de drenagem das águas superficiais, caixa separadora de água e óleo e dos sistemas de tratamento dos esgotos sanitários.

Prazo: Anualmente durante a vigência da LO, a partir da notificação da concessão da



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO**

Licença.

Segundo a SUPRAM ASF, a Condicionante nº 2 foi parcialmente cumprida, uma vez que **não foram apresentados os programas de manutenção e cronogramas referentes aos anos de 2010, 2011, 2012 e 2013**. Além disso, para os anos de 2015 e 2016 não foi apresentado cronograma de execução como exigido na condicionante em tela.

Pois bem, perguntou-se à SUPRAM ASF qual foi a justificativa apresentada pelo empreendedor para não apresentação dos programas. A resposta foi que nos autos do processo **não foi verificada qualquer justificativa por parte do empreendedor** ou a solicitação de prorrogação de prazo, nem tão pouco o pedido de exclusão da condicionante. Segundo o empreendedor, apesar de não terem sido apresentados os relatórios de manutenção periódica relativos aos anos 2010 a 2013, **o monitoramento da qualidade dos efluentes líquidos evidenciam a ocorrência da manutenção periódica**, uma vez que todas as amostragens realizadas nesse período apresentaram resultados dentro dos parâmetros legalmente estabelecidos.

### **CONDICIONANTE Nº 3**

Promover melhorias na área utilizada para lavagem de veículos e máquinas, no sentido de evitar a dispersão de efluente contaminado com óleo e graxa para a área externa à pista pavimentada, e enviar à SUPRAM ASF fotos das adequações.

Prazo: 6 meses, a partir da notificação da concessão da Licença.

Segundo a SUPRAM ASF, em 29/05/2009 foi apresentado relatório fotográfico comprovando a implantação de melhorias na área externa à pista pavimentada (protocolo R224927/2009). Dessa maneira, a condicionante foi cumprida de forma tempestiva.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO**

**CONDICIONANTE Nº 4**

Promover manutenções periódicas nos taludes originados pela terraplanagem do terreno, buscando mantê-los revestidos por gramíneas rasteiras.

Prazo: Durante a vigência da LO, a partir da notificação da concessão da Licença.

Na avaliação da SUPRAM ASF, em 23/07/2013, sob protocolo R0409404/2013, foi apresentado relatório fotográfico onde foi possível verificar que os taludes presentes no empreendimento estavam recobertos por gramíneas. Porém, em 12/02/2014, sob protocolo R036019/2014, foi apresentado novo arquivo fotográfico no qual se verifica a presença de taludes desnudados, sem a presença de gramíneas e com solo exposto. Dessa maneira, diante dos protocolos apresentados, concluímos que a condicionante não foi cumprida, uma vez que não houve a manutenção periódica dos taludes, conforme exigido na condicionante. Questionada sobre o por que não foi lavrado auto de infração e como está a situação atual, A SUPRAM ASF entende que **a apresentação pelo próprio empreendedor de arquivo fotográfico onde foi possível a verificação de taludes desnudados** e sem qualquer vegetação é motivo para a constatação de descumprimento da condicionante.

**Quanto à lavratura de Auto de Infração - AI, salienta que o AI nº 89775/2017 foi lavrado pelo descumprimento de todas as condicionantes,** conforme pode-se verificar no Auto de Fiscalização vinculado ao referido AI, juntado ao processo administrativo nas páginas 338 e 339 (disponível no CD entregue aos conselheiros que pediram vistas). Dessa forma, o descumprimento da condicionante nº 4 foi mencionado no AI nº 89775/2017.

Quanto ao relatório encaminhado pelo empreendedor resta destacar que o cumprimento de condicionantes é fator essencial para a verificação do desempenho ambiental de um empreendimento.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO**

Segundo o empreendedor, **a manutenção dos taludes sempre foi realizada** (foram apresentadas fotografias), estando atualmente os taludes efetivamente revestidos por vegetação, tendo sido a condicionante cumprida. Não obstante, ressalta-se que em sede de vistoria nunca chegou a ser observada nenhuma irregularidade quanto aos taludes, **baseando-se a infração apenas em relatório fotográfico protocolizado voluntariamente pelo empreendedor, sem que tenha havido verificação in loco para confirmação.**

## **8.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental**

Há algumas formas de se verificar o desempenho ambiental de um empreendimento, como por exemplo, através da avaliação da qualidade dos recursos naturais (solo, água, ar) na Área Diretamente Impactada - ADI e na Área de Influência Direta - AID do empreendimento. Outros pontos, não menos importantes, também deverão ser analisados como ferramentas para se medir o desempenho ambiental do empreendimento, tais como, cumprimento de condicionantes, relacionamento com a comunidade, investimentos na área ambiental, dentre outros abordados nos itens subsequentes.

### **Infrações:**

O prazo da vigência da licença ambiental (Processo 00560/2001/004/2008) se deu pelo período de 6 (seis) anos. Durante o período de vigência da licença ambiental, com base nos dados do Sistema Integrado de Meio Ambiente – SIAM, o empreendimento não sofreu autuação transitada em julgado.

### **Passivo Ambiental:**

Não há históricos de passivos ambientais na área do empreendimento ou passivos ambientais declarados no RADA.

### **Relacionamento Empresa/Comunidade no contexto ambiental:**

Conforme RADA, a empresa não possui nenhum programa de relacionamento com a comunidade.

### **Investimentos na Área Ambiental**



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO**

Não foi relatado nenhum investimento na área ambiental no RADA.

## **9. Conclusão**

A equipe interdisciplinar da SUPRAM-ASF sugere o indeferimento da Licença Ambiental na fase de Revalidação da Licença de Operação - RevLO, para o empreendimento Carbometal Produtos Siderúrgicos Ltda. para a atividade de “Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados” no município de Divinópolis/MG, pois não tem subsídios para a revalidação da licença de operação do empreendimento.

Conforme apresentado acima, o maior problema relacionado ao descumprimento de condicionantes é quanto à tempestividade da apresentação de relatórios. Isso pode ser verificado na Condicionante 1. A tempestividade da comprovação do cumprimento de condicionantes é item fundamental para desempenho ambiental do empreendimento, no entanto, não é item único para não renovação de uma Licença de Operação. No entanto, a Condicionante 2 de fato deixa a desejar e compromete em muito o desempenho ambiental do empreendimento. A condicionante 3 atende aos parâmetros e a 4 deixa algumas divergências ao comparar-se a visão do empreendedor e da SUPRAM ASF.

No entanto, para punir a empresa pelas faltas que foram apresentadas, foi feita lavratura de Auto de Infração - AI nº 89775/2017, que foi lavrado pelo descumprimento de todas as condicionantes, segundo informação da SUPRAM ASF. Nesse sentido, pode-se ter o entendimento que o empreendimento atende, em grande parte, o desempenho ambiental desejado.

Dessa forma, sugere-se que a Licença de Operação seja revalidada com um prazo menor, ou seja, mais curto. Além disso, sugere-se que as mesmas condicionantes sejam inseridas, com prazos mais curtos para verificação do desempenho ambiental do empreendimento. Sugere-se também que sejam acrescidas duas condicionantes: uma para que a empresa aloque investimentos na área ambiental (e para isso deverá haver análise da SUPRAM ASF



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO**

da necessidade de investimentos) e outra para criação de um programa de relacionamento da empresa com a comunidade.

É o nosso parecer.

Belo Horizonte, 18 de agosto de 2017.

Letícia Capistrano Campos  
Representante da SEGOV

Paula Meireles Aguiar  
Representante da FIEMG